



PROJETO DE LEI nº 05/91

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 2216/72 (CÓDIGO DE OBRAS)

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2216/72, de 08 de dezembro de 1972 (Código de Obras), em seu Capítulo XV - Dos Compartimentos, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103 -

Art. 104 -

Art. 105 -

Art. 106 -

Art. 107 -

Art. 108 - Os compartimentos para banheiros deverão ter uma área mínima de 3,00m² (três metros quadrados) e dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros); os aparelhos deverão manter, das paredes e entre si, uma distância mínima - de 0,45m (quarenta e cinco centímetros), permitindo uma circulação livre de 0,60m (sessenta centímetros).

§ 1º - Os compartimentos sanitários, que contiverem apenas um vaso sanitário e um chuveiro ou um vaso e um lavatório, poderão ter uma área mínima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) e dimensão mínima de 0,90m (noventa centímetros).

§ 2º - Em locais de uso público, em colégios, hospitais, fábricas, etc., são permitidos sub-compartimentos sanitários com apenas um vaso sanitário ou apenas um chuveiro, podendo ter área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) e dimensão mínima de 0,90m (noventa centímetros).

Art. 109 - As garagens particulares deverão ter uma área mínima de 15,00m² (quinze metros quadrados) e dimensão mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 110 - Os corredores de uso exclusivo de economias unifamiliares deverão ter uma largura mínima de 1,00m (um metro).

Art. 111 - As edificações padronizadas, de um pavimento, de alvenaria, caracterizadas como Casas Populares, com dimensões mínimas de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) por 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), terão as seguintes áreas mínimas para seus compartimentos:

- a) - 9,00m² para sala;

- b) - 7,00m² para dormitório;

- c) - 4,50m² para cozinha, esta com largura mínima de 1,50m (um metro e meio)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 27 de Março de 1991.-


RENEU GERALDINO MERTZ
PREFEITO MUNICIPAL